



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO N.º 01 /2009
DE 28 DE JANEIRO DE 2009**

A CORREGEDORA - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, na forma do art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO as recentes notícias veiculadas na imprensa local acerca de restos a pagar, sucateamento de bens públicos e outros atos de improbidade administrativa praticados em tese antes da transmissão do cargo aos atuais gestores públicos ;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 , caput da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, por força do § 4.º do artigo de lei supra citado;

CONSIDERANDO, enfim, os ditames da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), notadamente o art. 10, inciso X e a vedação constante no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

RECOMENDA:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público que têm atuação na curadoria de patrimônio público da capital e interior do Estado deverão adotar medidas pertinentes para punir os responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa antes da transmissão do cargo aos atuais gestores públicos , nos termos do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações correlatas.

Art. 2º - Esta recomendação entrará em vigor a partir desta data

Aracaju, 28 de janeiro de 2009.

MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE